

Lei nº 850/96

Dispõe sobre a autonomia administrativa da Câmara Municipal, cria os cargos para os serviços administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e Mauro Ribeiro Andrade, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Estiva, autorizada a organizar os seus serviços internos, administrar o seu orçamento, suas finanças e o seu patrimônio.

Art. 2º - Fica igualmente, autorizada a proceder a criação dos respectivos cargos, fixar os vencimentos, prover a sua ocupação e cumprir a legislação pertinente ao seu pessoal.

Art. 3º - Os bens móveis e imóveis atualmente utilizados pela Câmara Municipal, vinculados ao patrimônio municipal, passam a integrar o patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal apresentará ao Poder Executivo, mensalmente, a sua programação de recursos para atender os seus

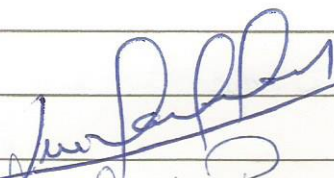
encargos financeiros e deverá elaborar o seu orçamento anual para ser incluído no orçamento geral do município, obedecendo aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - A administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal, observará o princípio contábil da Lei 4.320/64 e todos os dispositivos fixados e a serem fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto a prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Município.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Costiva, 23 de setembro de 1996.


Adm. Luiz Carlos Paiva
Assessoria Administrativa


Mauro Ribeiro Andrade
Prefeito Municipal